



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 11/2024 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 12/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Altera/acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 529/2014, com suas alterações posteriores e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei n° 12/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 01 de abril de 2024, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR

A Comissão de Redação e Justiça procede à análise da presente matéria no que diz respeito à observância estrita dos requisitos legais, limitando-se a uma avaliação superficial do mérito, uma vez que a análise detalhada deste cabe ao Plenário. Ao examinarmos a proposta em questão, constatamos que, no que se refere à sua iniciativa, esta cumpre integralmente os requisitos legais, uma vez que está fundamentada nos dispositivos do artigo 5° e do artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação estadual e federal. No que concerne ao seu conteúdo, entendemos que o projeto está em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais normativas pertinentes.

Quanto ao mérito: Segundo informações do Poder Executivo o presente projeto de lei visa atender ao interesse público e na valorização dos servidores, com a adequação da remuneração ao cargo desempenhado, bem como na correta e efetiva reestruturação dos cargos, a fim de otimizar a prestação do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



público. Reforçam afirmando que devido a demanda excepcional de trabalho com a implantação do SIM no município de Manfrinópolis/PR, foi realizado processo seletivo interno para aumento de carga horaria de um cargo de Veterinário 20h, para ser alterado para 30hs. Considerando os fundamentos apresentados que opino pela aprovação do projeto.

Orientações ao Poder Executivo:

1. Reconhecemos a importância do projeto presente, porém é fundamental ressaltar a necessidade de uma melhor estruturação e fundamentação nos futuros projetos. Isso evitará que os vereadores tenham que fazer suposições ao analisá-los.
2. É verdade que a chefe do Poder Executivo tem o direito de solicitar urgência na apreciação dos projetos, conforme estabelecido em nossas normas internas. No entanto, é crucial que essa solicitação seja devidamente justificada. Os vereadores precisam compreender os motivos que fundamentam tal requerimento para uma decisão informada.
3. É importante lembrar que o conceito de urgência se refere a situações que não podem ser adiadas e exigem uma resolução rápida. Portanto, apenas casos excepcionais devem ser tratados com urgência. Projetos relacionados a atividades administrativas rotineiras ou dentro do planejamento (PPA) não devem ser submetidos a esse processo especial.
4. A análise em regime de urgência limita significativamente o tempo disponível para os vereadores revisarem os projetos. Isso pode resultar na aprovação de propostas sem uma discussão adequada, além de restringir a possibilidade de contribuições dos vereadores para aprimorar a qualidade do projeto.
5. No caso específico em questão, observamos a ausência de uma justificativa clara para a urgência. Isso exigiu que os vereadores deduzissem os motivos por conta própria. Após análise, concluíram que a administração pública não pode aumentar os gastos com pessoal nos 180 dias que antecedem as eleições municipais, cujo prazo se encerra em 06/04/2024.
6. No que diz respeito à mensagem que acompanha o projeto, é importante destacar que um ato administrativo deve conter elementos como competência, forma, finalidade, objeto e motivo.

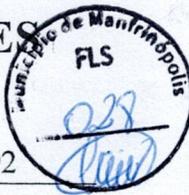


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92



7. O objeto e o motivo são elementos fundamentais (vinculados) do ato administrativo e devem ser devidamente fundamentados para evitar a nulidade dele.

8. Vale ressaltar que um projeto de lei é considerado um ato administrativo, e sua fundamentação é essencial. A ausência ou deficiência na justificativa pode resultar na nulidade do projeto.

9. No projeto em análise, observamos uma desconexão entre a mensagem apresentada e o conteúdo normativo. Isso dificulta a compreensão por parte dos vereadores e pode levar a decisões equivocadas durante a deliberação.

10. A falta de alinhamento entre a mensagem e o conteúdo do projeto exigiu dos vereadores um esforço adicional para compreender as alterações propostas, pois em um primeiro momento indicaria se tratar apenas de alteração de carga horária e um dos cargos de Veterinário, mas posteriormente se verificou alterações em diversos cargos. Isso pode gerar confusão e prejudicar o processo decisório.

11. Por fim, é importante mencionar que foram observadas mudanças nos níveis de cargos que ocorreram alterações recentes, aparentemente sem uma justificativa clara. Por exemplo, em 05 de fevereiro de 2024, a Lei 848/2024 alterou a carga horária das assistentes sociais de 20 para 30 horas e estabeleceu o nível inicial como 51. Menos de 45 dias depois, foi apresentado o presente projeto de lei que aumenta o nível inicial para 60, representando um aumento de 18% sem uma explicação evidente.

12. Estas sugestões têm como objetivo enriquecer a análise dos projetos de lei pelo Poder Legislativo, fornecendo aos vereadores uma compreensão mais abrangente da matéria em debate, incluindo seus objetivos, justificativas e impactos potenciais. Nosso intuito não é criar obstáculos ou dificuldades, mas sim fortalecer o embasamento necessário para que as decisões sejam tomadas de maneira mais informada e consciente, em prol do interesse público e da qualidade das leis a serem promulgadas.

III – CONCLUSÃO

Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2024 do Poder Legislativo,
para isso **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO

PRESIDENTE

MANOEL VANDERLEI LOPES

RELATOR

FERNANDO GANDIN

MEMBRO